



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmaranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: Complementa dispositivos do Código Tributário do Município de Ariranha do Ivaí/PR e da Lei Complementar nº 035, de 26 de novembro de 1997, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou para análise das Comissões Permanentes o Projeto de Lei Complementar nº 033/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que promove alterações e complementações no Código Tributário Municipal, especificamente quanto às normas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

A proposta estabelece novas disposições acerca das hipóteses de incidência do imposto, local da prestação dos serviços, prazos para declaração e recolhimento, penalidades pelo descumprimento das obrigações tributárias, regras aplicáveis à construção civil, bem como atualiza a lista de serviços tributáveis e respectivas alíquotas constantes do Anexo I da proposição.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 156, inciso III, que atribui aos Municípios a competência para instituir e regulamentar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Verifica-se que a proposição observa as disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que disciplina o ISSQN em âmbito nacional, adequando a legislação municipal às normas gerais tributárias vigentes.

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria tributária de competência do Poder Executivo Municipal, não sendo constatados vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação.

Dessa forma, esta Comissão opina pela constitucionalidade e legalidade da proposição.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que o projeto visa aperfeiçoar a legislação tributária municipal, disciplinando a arrecadação e fiscalização do ISSQN, estabelecendo regras para declaração, recolhimento e penalidades aplicáveis aos contribuintes.

A atualização da lista de serviços e respectivas alíquotas, respeitando os limites previstos na legislação federal, tende a conferir maior segurança jurídica à administração tributária e aos contribuintes, podendo contribuir para o fortalecimento da arrecadação municipal sem criação de despesa pública direta.

Não se verificam incompatibilidades com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Compete a esta Comissão examinar matérias relacionadas à prestação de serviços públicos e atividades que impactem a infraestrutura e o desenvolvimento municipal.

O projeto contempla regras específicas para incidência do ISSQN sobre serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, saneamento e atividades correlatas, estabelecendo critérios de tributação e disciplinando aspectos relacionados à execução desses serviços no âmbito municipal.

As alterações propostas contribuem para a padronização da tributação dos serviços executados no Município, promovendo maior clareza normativa para empresas, profissionais e para a própria Administração Pública.

Diante disso, esta Comissão entende que a proposição atende ao interesse público e não apresenta óbices à sua aprovação.

V – VOTO DAS COMISSÕES

Ante o exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento; e de Obras e Serviços Públicos, reunidas conjuntamente, opinam FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 033/2026, por considerá-lo constitucional, legal, financeiramente viável e compatível com os interesses da Administração Pública Municipal.

VI – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, as Comissões signatárias recomendam ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 033/2026, na forma apresentada pelo Poder Executivo Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Sala das Comissões, 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Marcos de Andrade Neckel _____

Secretário: Antônio Marcos Vicentino _____

Relator: Celso Kusminski _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Celso Kusminski _____

Secretário: Fabrício Dolla dos Santos _____

Relator: Fernando Abbá Lira _____